



Protocolo de Fis. 14-F Sob Nº 374

Em 27 de Settentre de 20 1

Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

TREFELTURA MUNICIPAL DE 11
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

OF.PMI/GP/N°361/2017

Itarana/ES 26 de setembro de 2017.

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Escauraho às Coursossis Ilaroma 17,09 stoll

Emmanuel de Aquino e Souza Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES



C.M.I. - ES
N° 00412

Itarana/ ES, em 26 de setembro de 2017.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026 /2017

Ao Exmo. Senhor

Vereador EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Nobre Vereadora.

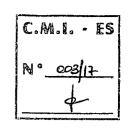
Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que que altera a Lei Municipal nº 1115/2014 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos deste Município.

Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo — DOM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados à Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda que ao mesmo tempo que traz economia de recursos públicos a adoção do DOM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste município.

Pode o munícipe inclusive cadastrar o nome do município e receber, de forma automática, em eu e-mail todos os atos oficiais divulgados pelo município que tenham em sua redação a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.





Destacamos ainda que o Plenário do Tribunal de Contas de do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejulgado deliberou pela legalidade e pela possibilidade criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal.

Manifestando-se desta feita de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados a AMUNES, carece apenas ajustar o domínio adotado, medida esta constante do presente projeto de lei.

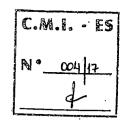
Nesse diapasão, diante da necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES buscar alternativas que a possibilitem otimizar seus custos, sendo essa ferramenta imprescindível a esse intento, principalmente em tempos de acentuada crise financeira, caracterizada pela drástica queda de receita, e para dissipar eventuais dúvidas quanto à legalidade da adesão, ou não, da Câmara Municipal de Itarana/ES a esse serviço, aproveitamos o ensejo e fazemos incluir no presente Projeto de Lei a alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1115/2014, de maneira a fazer contar expressamente a aplicação desta Lei à Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES.

Na oportunidade, alteramos a atual redação do caput do art. 2º da Lei nº 1115/2014 com o objetivo de imprimir maior grau de exatidão e certeza a sua dicção legal, no que concerne a obrigatoriedade de se publicar atos no DOM/ES quando Lei Federal ou Estadual exigir ou permitir outro modo de publicação dos atos oficiais.

Assim, fica afasta a exigência não somente quando Lei Federal ou Estadual exigir, mas também quando lhe for permitido dar a publicidade ao ato por meio diverso.

Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.





No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a

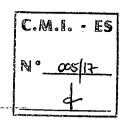
Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADÉMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 026/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SÁNTO,
INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA
AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL
DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS
DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Parágrafo Único do art. 1º e o Caput e o Parágrafo Único do art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 1115, de 13 de outubro de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

Art. 2° O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1115/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Parágra	afo único. Aplicam-se as normas da presente Lei também
	aãos integrantes da Administração Pública Indireta deste
	io e à Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES.
	magnitude and the second secon

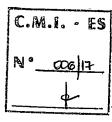
Art. 3° O Caput e o Parágrafo Único do art. 2° da Lei Municipal nº 1115/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Itarana, exceto quando Lei Federal ou Estadual permitir ou exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos,

_ dido Opicio Especiale SO de 27/09/2017.

Inclua-se em Ordem do Dia
dista Sessão aediciación
Sala das Sessões,
Profitoente Emmanuel de Aquino e Souza Presidente da CMI/ES
Aprovado em <u>uínica</u> votação po
unani midade -
Sala das Sessões, SE IM 10 / 2017
Presidente
<i>∟rnmanuel de Aguino e Souza</i> Presidente da CMI/ES
A SANÇÃO
do Ener. St. Profeito Municipal
Sala das Sessões, 95 / iO / 2017
Fresidentel
Emmanuel de Aquino e Souza Fresidente da CMI/ES.





situação na qual torna-se desnecessária a publicação do ato na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento." (NR)

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 26 setembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Fwd: URGENTE! ALTERAÇÃO DO DOMÍNIO - DOM/ES

<semaf@itarana.es.gov.br> De

<secretaria@camaraitarana.es.gov.br> Para

Data 18/10/2017 09:36 CAMARA MUNICIPAL DE LITARANA

• PROJETO LEI- Altera domínio DOM ES ORG BR.doc (~32 KB)

- Mensagem original Assunto: Fwd: URGENTE! ALTERAÇÃO DO DOMÍNIO - DOM/ES Data: 2017-10-18 09:11

De: Amunes Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo <amunes@amunes.org.br>

Prezados (as),

Em cumprimento ao que foi deliberado na última Assembleia Geral Extraordinária da AMUNES, no dia 05/09/17, segue anexo, Minuta do Projeto de Lei que altera o domínio utilizado pelo Diário Oficial dos Municipios do Espírito Santo - DOM/ES, para: DIARIOMUNICIPALES.ORG.BR [1].

Conforme destacado na mensagem de lei, o Tribunal de Contas do Estado do ES - TCEES, por intermédio do plenário, já liberou pela legalidade do DiárioOficial dos Municípios- DOM/ES. No entanto, se faz necessário a alteração do domínio para atendimento às recomendações do TCEES.

O DOM/ES em 1 ano, obteve mais de 1 milhão de visualizações e mais de 475 mil acessos únicos, o que fortalece a percepção da transparência e utilidade da ferramenta tecnológica utilizada para divulgação oficial dos atos normativos e administrativos dos municípios.

Nesse sentido, solicitamos a adoção de providências necessárias para que o PL em questão seja aprovado e sancionado até a data de 30/10 do corrente exercício.

Certos de contarmos com a boa acolhida a presente solicitação, desde já agradecemos a preciosa atenção que nos tem sido dispensada.

CASO O MUNICÍPIO JÁ TENHA ENVIADO O PL PARA A AMUNES, GENTILEZA DESCONSIDERAR E-MAIL.

Atenciosamente,

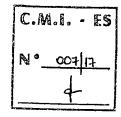
GUERINO LUIZ ZANON

PRESIDENTE

AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TELEFONES: 27 3227-3077 27 3222-4721 27 3222-4537 27 99842-8048 E-MAIL: amunes@amunes.org.br VISITE NOSSO SITE: www.amunes.org.br [2]

Links:

[1] http://diariomunicipales.org.br/
[2] http://www.amunes.org.br/



PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

Destacamos ainda que o Plenário do Tribunal de Contas de do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejulgado deliberou pela legalidade e pela possibilidade criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5°, XXI, da Constituição Federal. Manifestando-se desta feita de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados a AMUNES. Carecendo apenas ajustar o domínio adotado, medida esta constante do presente projeto de lei.

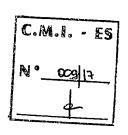
Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.		
	de	setembro de 2017.
		C.M.I ES
Pre	efeito Municipal	N° 008/17
	~	

PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM N°/2017



Ao Exmo. Senhor		
Vereador		
DD. Presidente da Câmara Municipal de		

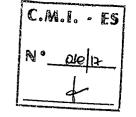
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que que altera a Lei Municipal nº ____/201__, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos deste Município.

Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados a Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda que ao mesmo tempo que traz economia de recursos públicos a adoção do DOM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste município. Podendo o munícipe inclusive cadastrar o nome do município ou nome, palavra e outros e receber, de forma automática, em eu e-mail todos os atos oficiais divulgados pelo município que tenham em sua redação a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.

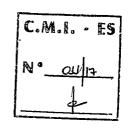
PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2017

	Altera a lei Municipal Complementar nº	
	/201, que adota o Diário Oficial dos	
	Municípios do Estado do Espírito Santo,	
	instituído e administrado pela AMUNES,	
	como veículo oficial de publicação dos atos	
	normativos e administrativos do Município	
	de	
Art. 1º Fica	a alterado o Parágrafo Único, do Artigo 2º da lei Municipal Complementar nº	
/201_	_, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:	
	"Art. 2" - ()	
	Art. 2 - ()	
	Destaurt duite A. I. v. J. D.V. Offill Mr. V. J. D. V.	
	Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito	
	Santo - DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no	
	endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser	
	consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de	
	cadastramento." (NR)	
Art 2º Est	a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em	
	a 1201 Citta Citi vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições citi	
contrário.		
Descrite 35 - 1 1 1		
Prefeito Municipal		





ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/10/2017

(17ª (DÉCIMA SETIMA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- PROJETO DE LEI N° 026/2017 DE 27/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL N°1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANIO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS.14-F, SOB O N°374 DE 27/09/2017)

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017, DE 18/09/2017, DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS.14-V, SOB O N°378 DE 28/09/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/EŞ, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

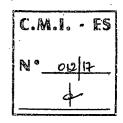
AOUINO E SOUZA

PRESIDENTE

Obs. O Sr. Presidente retiros da janta Os projetos mencionados nostar Ordem do ma.

Em: 11/30/2017





ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/10/2017

(18° (DÉCIMA OITAVA) S.O. DA 13° LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- PROJETO DE LEI Nº 025/2017 DE 26/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 14-F, SOB O N° 374, DE 27/09/2017)

- PROJETO DE LEI Nº 026/2017 DE 27/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1115/2015 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 14-F, SOB O N° 374, DE 27/09/2017)

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 DE 28/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPALS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 14-V, SOB O N° 378, DE 28/09/2017)

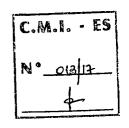
- PROJETO DE LEI N°027/2017 de 11/10/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR OZEIAS BALDOTTO, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1245/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTONIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 12-F, SOB O N° 115-E, DE 11/10/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 24 DE OUTUBRO DE 2017.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA PRESIDENTE





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que "Altera A Lei Municipal Nº 1115/2014, Que Adota O Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Espírito Santo, Instituído E Administrado Pela Amunes, Como Veículo Oficial De Publicação Dos Atos Normativos E Administrativos Do Município De Itarana/ES", que recebeu nesta casa o nº 026/2017.

Justifica a necessidade de aprovação em Plenário, devido à economia que vem trazendo aos recursos públicos as publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Aprovando o projeto supra referenciado, poderá a Câmara dos Vereadores de Itarana/ES também fazer uso do Diário dos Municípios, gerando grande economia ao erário público.

Possui o Projeto abrigo na legislação que trata da matéria. O Poder Legislativo é o órgão competente para deliberar sobre o tema.

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.

OSE PEKIX CORDEIRO

Presidente

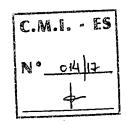
VALDIR KOPP

Membro

OZÉIAS BALDOTTO

Membro





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 12 h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei nº 026/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto) ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão dos mêsmos na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _ _(José Félix Cordeiro). Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

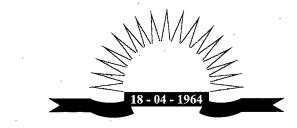
JOSE FELIX CORDEIRO

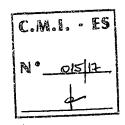
OZÉIAS BALDOTTO

Membro

VALDIR KOOP

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA Estado do Espírito Santo

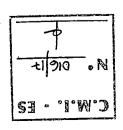
VOTAÇÃO

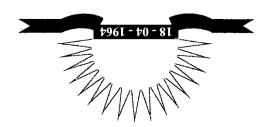
18ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 25/10/2017

Vereadores presentes: Ananias Delboni-PRP, Arnaldo Martins PR, Brunella Colombo Santos-PSDB, Emmanuel de Aquino e Souza- PDT(Presidente), José Alberto Neumann-PSB, José Felix Cordeiro-PMN, José Maria Caetano de Souza-PT, Ozéias Baldotto-PSB e Valdir Kopp-PDT.

Matéria:

- 1 **PROJETO DE LEI N° 025/2017** de autoria do Executivo que "DISPÕE SEOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2108 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PRIMEIRA VOTAÇÃO.
- APROVADO POR UNANIMIDADE.
- 2 PROJETO DE LEI 026/2017 de autoria do Executivo que "ALTERA A LEI MUNICIPAL № 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.
- ÚNICA VOTAÇÃO.
- APROVADO POR UNANIMIDADE.
- **3 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017** de autoria do Executivo que "ALTERA O CAPUT DO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".
- PRIMEIRA VOTAÇÃO.
- APROVADOPOR UNANIMIDADE.
- **4 PROJETO DE LEI 027/2017** de autoria do Vereador Ozéias Baldotto-PSB que "ALTERA O CAPUT DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1245/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANO ANTONIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- -ÚNICA VOTAÇÃO.
- APROVADO POR UNANIMIDADE.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ANARATI BE JAGISINUM ARAMAS

Itarana/ES, 26 de outubro de 2017.

OF GP/CMI/ES No 174/2017

Senhor Prefeito

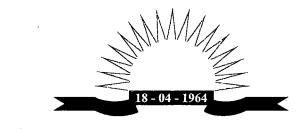
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão COND VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMINES, OS6/2017 que "altera a lei monicipal n° 1115/2014 que adota o diário oficial dos 35, XVI e XXVII; "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art.

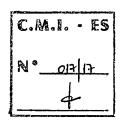
Ordinária do dia 25/10/2017.

Atenciosamente

Prefetto Municipal ADEMAR SCHNEIDER Excelentissimo Senhor

Itarana/ES





AUIÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1°. Esta Lei altera o Parágrafo Único do art. 1° e o *Caput* e o Parágrafo Único do art. 2°, ambos da Lei Municipal nº 1115, de 13 de outubro de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

Art. 2°. O Parágrafo Único do Artigo 1° da Lei Municipal nº 1115/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

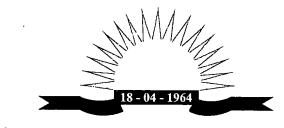
"Art.	10	
	_	

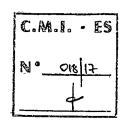
Parágrafo único. Aplicam-se as normas da presente Lei também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município e à Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES." (NR)

Art. 3°. O Caput e o Parágrafo Único do art. 2° da Lei Municipal nº 1115/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2°. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Itarana, exceto quando Lei Federal ou Estadual permitir ou exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, situação na qual torna-se desnecessária a publicação do ato na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo-DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento." (NR)





Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de outubro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EMMANUEL DE ACCU

XQUINO E SOUZA

Presidente /





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

OF.PMI/GP/N° 387/2017

ITARANA/ES 27 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

• LEI Nº. 1262/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

LEI N°. 1263/2017

ALTERA O CAPUT DO ART 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.245/2017 QUE "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores De Itarana/ES

LEI Nº. 1262/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em
1 27 10 120 1 , na pág. $+1$
da edição nº 876, do DOM/ES.
Servicor
Mat

ALTERA LEI 1115/2014 QUE ADOTA OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E **ADMINISTRADO PELA** AMUNES. COMO VEÍCULO **OFICIAL** DE **PUBLICAÇÃO** DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Parágrafo Único do art. 1º e o *Caput* e o Parágrafo Único do art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 1115, de 13 de outubro de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itarana/ES.

Art. 2°. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1115/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	10	***************************************
	,	

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da presente Lei também aos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta deste Município e à Câmara Municipal de Vereadores de Itarana/ES." (NR)

Art. 3º. O Caput e o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

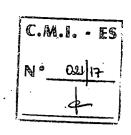
"Art. 2º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Itarana, exceto quando Lei Federal ou Estadual permitir ou exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, situação na qual torna-se desnecessária a publicação do ato na forma prevista nesta Lei.

B H

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA: ES
Publicado sob o nº 1441 2017
Em: 27 10 12017

Protocellata





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo-DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 26 de outubro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças